

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LINDBERGH FARIA

EMENDA Nº 44- PLEN  
(ao Projeto de Lei do Senado n. 559, de 2013)

Dê-se nova redação ao Inciso IX do Art. 5º

ART. 5º

.....  
.....  
IX - bens e serviços de tecnologia da informação especiais – aqueles que não podem ser descritos na forma do inciso VIII deste artigo, por apresentarem, no objeto, heterogeneidade ou complexidade do ambiente tecnológico, integração de soluções de hardware e software de alta complexidade e/ou uso de recursos biométricos e criptográficos, alto grau de interação com demais sistemas tecnológicos e significativo valor agregado em inovação tecnológica;

JUSTIFICATIVA

O Projeto trouxe, em seu artigo 5º, o conceito de “bens e serviços de tecnologia da informação especiais”, de complexa identificação no mercado, justificando-se a sua contratação pela modalidade técnica e preço (art. 42,IV). Tal conceito deve ser ampliado a fim de considerar, ao lado da necessária complexidade do ambiente tecnológico e significativo valor agregado em inovação tecnológica, novas aplicações utilizadas no País (introdução de novas tecnologias). Dentre as novas tecnologias que são introduzidas localmente, há um destaque muito grande no aspecto da segurança, tanto física quanto lógica. Assim, tecnologias como a biometria e a criptografia em vários níveis, dentre outros, se aplicados ao produto ofertado nas contratações públicas, tornam o produto um complexo conjunto integrado de soluções de hardware e software, incluindo-o no conceito traduzido no inciso IX do art. 5º do Projeto.

Senador LINDBERGH FARIAS

